



**DECISÕES PROFERIDAS PELO  
TRIBUNAL PLENO DO TJDF/BA  
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

<b>PROCESSO - Nº 209/24</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 01 de outubro de 2024 – Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTES: HENRY GABRIEL DA SILVA CARDOSO, e JOÃO PEDRO SANTOS RODRIGUES, Atletas da SUB-15 do Conquista F. C., como infratores do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD, condenados a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzidas pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhes a automática.</b> <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
<b>Procurador:</b>	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.

Registrada a Ausência da douta Procuradoria. Pelos Recorrentes funcionou o Dr. Lucas André Góes Ribeiro Cavalcanti. **DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da plataforma digital **GOOGLE MEET**, no sentido de **CONHECER** do Recurso Voluntário, e, por UNANIMIDADE em **DAR PROVIMENTO PACIAL**, para REFORMAR a decisão de primeira instância impondo aos RECORRENTES, **HENRY GABRIEL DA SILVA CARDOSO, e JOÃO PEDRO SANTOS RODRIGUES**, Atletas da equipe SUB-15 do Conquista F. C., como infratores do Art. 254-A, §1º, I, combinado 182 do CBJD, a **pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhes a automática.**

Fica ainda determinando o início do prazo para interposição de recurso nos termos do Art. 138, inciso I, do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 19 de novembro de 2024

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA